

COLEÇÃO  
*Promovendo Direitos*  
Volume I - Corregedoria

# Como funcionam os procedimentos na Corregedoria da Polícia Civil



  
**SINPOLSC**  
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE  
SANTA CATARINA



# Apresentação

A **cartilha** possui como objetivo explicar e diferenciar os **procedimentos administrativos disciplinares** que tramitam na corregedoria da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

A missão do **SINPOL-SC** é atuar de forma estratégica e inovadora para alcançar resultados que fortaleçam e promovam a carreira da categoria.

O **SINDICATO** disponibiliza aos seus associados uma equipe de advogados especializados em representar e defender direitos e interesses, tanto em ações judiciais quanto administrativas.

Conte com o **SINPOL-SC!**



# Sumário

- 1. Você sabe o que é um procedimento administrativo disciplinar? \_\_\_\_\_ 3
- 2. A diferença entre sindicância e processo administrativo \_\_\_\_\_ 4
  - 2.1 Sindicância Preparatória \_\_\_\_\_ 4
  - 2.2 Sindicância Acusatória \_\_\_\_\_ 5
  - 2.2 Sindicância Patrimonial \_\_\_\_\_ 6
- 3. Processo Administrativo Disciplinar \_\_\_\_\_ 7
- 4. Recursos cabíveis no âmbito dos procedimentos administrativos \_\_\_\_\_ 8



# 1.

## Você sabe o que é um procedimento administrativo disciplinar?

O processo administrativo disciplinar é um instrumento pelo qual a administração pública exerce seu poder e dever de apurar as infrações funcionais e aplicar penalidades aos seus agentes públicos, e àqueles que possuem uma relação jurídica com a administração.

O procedimento administrativo disciplinar é composto por Sindicâncias e pelo Processo Administrativo Disciplinar propriamente dito.

## 2. A diferença entre sindicância e processo administrativo disciplinar

Os procedimentos administrativos para apurar eventuais infrações cometidas pelos Agentes da Polícia Civil de Santa Catarina são regulamentados pela Lei Estadual n. 491/2010, que Cria o Estatuto Jurídico Disciplinar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina.

A apuração de eventuais irregularidades ou infrações é realizada por meio de **Sindicância**, após apurados os fatos. Se a penalidade consistir em suspensão de mais de 30 dias, demissão, cassação de aposentadoria, disponibilidade e destituição de cargo em comissão, daí então é instaurado o Processo Administrativo Disciplinar.

É importante destacar que em nosso ordenamento jurídico, é possível identificar que existem três tipos de sindicância: **preparatória** ou **investigativa**, **acusatória** e **patrimonial**.

### 2.1 Sindicância Preparatória

A sindicância preparatória consiste em apurar se há fato ou autoria evidente, capaz de caracterizar uma infração.

Em resumo, na Sindicância Preparatória, são apurados e esclarecidos os fatos, sendo dispensável a apresentação de defesa técnica, já que não há exercício do contraditório e ampla defesa, apenas investigação, como se fosse um inquérito policial.



## 2.2 Sindicância Acusatória

Se, ao final da investigação da Sindicância Preparatória for caracterizada alguma infração ou irregularidade, é instaurada a **Sindicância Acusatória**, onde será exercido o contraditório e ampla defesa, por meio de advogado, sendo permitida a instrução por meio de documentos e testemunhos, quando for o caso, bem como demais diligências que se fizerem necessárias, cujo prazo de conclusão não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior, e podendo ser apresentada defesa técnica.

### Quando finaliza a Sindicância Acusatória, o que acontece?

Conforme consta no artigo 20 da Lei Estadual n. 491/2010, a Sindicância Acusatória pode resultar em arquivamento, se os fatos não forem devidamente comprovados, em penalidade de repreensão verbal ou escrita, ou até mesmo em penalidade de suspensão de até 30 dias.

## **E se a penalidade for suspensão de mais de 30 dias?**

Neste caso, é instaurado o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), que será instaurado sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, demissão, cassação de aposentadoria, disponibilidade e destituição de cargo em comissão.

## **2.3 Sindicância Patrimonial**

A sindicância patrimonial pode ser instaurada quando a corregedoria toma conhecimento de notícias ou de indícios de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do Policial Civil. A autoridade competente, ao tomar conhecimento desses fatos, determinará a instauração de sindicância para apuração.

Esse procedimento é conduzido por uma comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, ocupantes de cargo efetivo e estável superior ou de mesmo nível da categoria funcional do Policial, preferencialmente, bacharéis em direito.

A sindicância patrimonial constituir-se-á em procedimento sigiloso e meramente investigatório, não tendo caráter punitivo.

Concluídos os trabalhos, a comissão responsável por sua condução fará relatório sobre os fatos apurados, opinando pelo seu arquivamento ou, se for o caso, por sua conversão em processo administrativo disciplinar.

# 3.

## Processo Administrativo Disciplinar

O PAD se inicia com a expedição da Portaria inaugural, que deve conter:

- A identificação funcional dos 3 membros da comissão;
- A identificação dos prováveis servidores responsáveis;
- A resumo dos fatos;
- A capitulação legal, caso seja possível.

E passa pelas seguintes fases:

- Instrução;
- Defesa;
- Relatório conclusivo;
- Julgamento.

Feitas as diferenciações entre os procedimentos administrativos para apurar infrações e penalidades, é importante destacar que, assim como nos processos judiciais, nos procedimentos administrativos devem ser assegurados o contraditório e a ampla defesa, além da ampla produção de provas, em busca da verdade material, sendo que qualquer irregularidade de forma, pode anular todo o processo, seja na própria via administrativa, seja na via judicial.

Por este motivo, na própria via administrativa, também é possível a apresentação de recursos diante das decisões.





## 4. Recursos cabíveis no âmbito dos procedimentos administrativos

Os recursos cabíveis são o de Reconsideração, cujo prazo é de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão, e deve ser interposto perante a mesma autoridade que preferiu a decisão.

Após a análise da Reconsideração, aquela autoridade deve proferir nova decisão, deferindo ou indeferindo o pedido.

Diante da Decisão que indeferir o pedido de Reconsideração, é cabível o Recurso Hierárquico, no prazo de 60 (sessenta) dias, e este sim, será direcionado para a autoridade superior a anterior.

COLEÇÃO  
*Promovendo* **Direitos**  
Volume I - Corregedoria

## Créditos

**Conteúdo jurídico:**  
**Ricardo Buratto**  
Advogado | OAB-SC 40.963

**Ilustrações:**  
Blue Pixel - Agência de Publicidade

**Coordenação e diagramação:**  
**Ana Claudia Silva**  
Assessora de Comunicação

**Produção:**  
Sindicato dos Policiais Cíveis de Santa Catarina  
SINPOL-SC

**Presidente:**  
Elmar Schmitt Osório



# SINPOLSC

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE  
**SANTA CATARINA**

Gestão 2019-2022

[www.sinpolsc.org.br](http://www.sinpolsc.org.br)

**Siga-nos!**



Rodovia José Carlos Daux, 5500 - Square Corporate SC 401  
Torre Campeche A - Sala 324 - Saco Grande - Florianópolis/SC  
Tel (48) 3034-0181 | [sinpol@sinpolsc.org.br](mailto:sinpol@sinpolsc.org.br)